



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

GABINETE DO VEREADOR DEVA FERREIRA

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

EMENTA: Dispõe sobre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas contratações públicas de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Velha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, deverão prever o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. A exigência de que trata o caput deste artigo aplica-se a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores, devendo ser reservado o percentual mínimo de 8% (oito por cento) das vagas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se mulheres vítimas de violência doméstica e familiar aquelas que se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



Art. 3º A comprovação da condição de vítima de violência doméstica e familiar para preenchimento das vagas reservadas será realizada mediante encaminhamento sigiloso pelos órgãos responsáveis pela política pública de assistência social e de proteção à mulher no Município.

§ 1º É vedado às empresas contratadas e aos órgãos contratantes exigir das candidatas a apresentação de boletim de ocorrência, medida protetiva ou quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência, bastando o encaminhamento oficial do órgão competente.

§ 2º Deverá ser assegurado o sigilo dos dados das mulheres contratadas sob o amparo desta Lei, visando preservar sua intimidade e segurança.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os órgãos responsáveis pela intermediação e fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 09 de dezembro de 2025.

DEVA FERREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito municipal, política afirmativa que regulamenta a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) no que tange à promoção da equidade e ao combate à violência contra a mulher.

A dependência econômica é, reconhecidamente, um dos principais fatores que impedem mulheres de romperem o ciclo da violência doméstica. Ao garantir a reserva de 8% das vagas em contratos de serviços contínuos da Prefeitura para essas mulheres, o Poder Público Municipal atua diretamente na garantia de autonomia financeira e na restituição da dignidade dessas cidadãs.

A proposição respeita a competência legislativa municipal prevista no Art. 10 da Lei Orgânica de Vila Velha ("Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local"), bem como o Art. 3º, inciso I, que prevê a suplementação da legislação federal. Ademais, a medida não gera despesa direta para o erário, pois trata de regra a ser cumprida pelas empresas terceirizadas vencedoras de licitações, cumprindo a função social do contrato administrativo.

Ressalta-se que o projeto protege a identidade das vítimas, vedando a exigência de exposição documental por parte das empresas, delegando essa triagem aos órgãos especializados de assistência social, conforme diretriz federal.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”



Deva Ferreira

Vereador



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003200360039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVANIR FERREIRA** em 09/12/2025 17:24

Checksum: **1368E4B6D537FBBBBFA0BC01883B7026ADD2FF080B37815FC407208FFD92C46D**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003200360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.